



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

456 17

APROVADO EM: 16.06.2017

POR: 02221-12/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA:- Dispõe sobre a transformação do Parágrafo Único, em Parágrafo 1º e a criação do Parágrafo 2º, no Artigo 252, da Lei Complementar 219/2009, de 26 de Setembro de 2009, na forma que especifica.

APROVADO EM: 14.06.2017

POR: 02241-12/2017

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado para Parágrafo 1º, o Parágrafo Único, e cria o Parágrafo 2º no Artigo 252 da Lei Complementar nº 219/2009, de 26 de Setembro de 2009 – “Código Ambiental do Município de Sarandi”, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 252 -...

§ 1º - ...

§ 2º - Nas áreas Licenciadas para a recepção ou disposição de resíduos sólidos e de rejeitos de qualquer natureza, no Município de Sarandi, fica proibido o recebimento de resíduos e de rejeitos da mesma forma, provenientes de outros Municípios, ficando válida também essa vedação, para as novas áreas que por ventura venham a receber o Licenciamento Ambiental.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos da Lei Complementar nº 219/2009.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de Maio de 2017.

WALTER VOLPATO,
Prefeito Municipal